PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

ORGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS - SESUR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OLINDINA, 250 HORAS MAQUINA.

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO REGER-SE-Á PELAS NORMAS CONTIDAS NAS LEI 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 476, 477, 478 e 479/2023

CREDOR: CISAN CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIARIDO NORDESTE II

OLINDINA – BAHIA
2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

DISPENSA LICITAÇÃO 003/2024

Olindina - Bahia, 17 de janeiro de 2024.

Da: Setor de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura da processo de Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas maquina.
Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477 e 478/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

1 - Documento de formalização da demanda;
2 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14. 133/2021
3 - Termo de Referência.
4 – Minuta de contrato

Atenciosamente,

Silas Silva de Souza
Chefe do Setor de Compras
Decreto nº 033/2021

Silas Silva de Souza
Chefe de Setor de Compras

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Dispensa de Licitação 003/2024, com vistas a atender à solicitação do Setor de Compras.

Em, 17/ 01/ 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

DFD

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL OLINDINA

Fls.

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Nº 003

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos - SESUR, visando atender às demandas do Município de Olindina.

Responsável pela Demanda: Jackson Bomfim dos Santos Araújo Matrícula: 4288

Emailsesur@olindina.ba.gov.br

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas maquina.

2. Justificativa da necessidade da contratação

O uso das estradas vicinais rurais é intenso e essencial a população rural do município, pois além da necessidade de escoamento da produção agropecuária que ocorre sazonalmente na produção de leite, grãos e outros, há a necessidade de deslocamento das pessoas, visando o acesso aos serviços de educação, saúde, laser, comercio e afins. Muitas destas estradas apesar de apresentar trafegabilidade boa á razoável, na maioria do ano, apresentam problemas relacionados com o manejo das águas do entorno nos períodos de chuvas intensas, o que tem causado estragos e a necessidade de constantes reparos, devido as mesmas deteriorar-se, com os agentes da natureza (sol, chuva, ventos) e também com sua utilização normal de veículos os mais diversos. Preocupados com essa deterioração das estradas que o perfeito surge a urgente necessidade de iniciar os serviços de recuperação e manutenção as estradas, objetivando manter trafegabilidade nas Estradas Vicinais na Zona Rural Do Município de Olindina.

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;[...]

.*Nota

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina.	250 HORAS

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: NO MUNICIPIO DE OLINDINA

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: SETOR DE LICITAÇÃO

4.4. Prazo para pagamento: MENSALMENTE

OLINDINA, 17 JANEIRO DE 2024

Jackson Bomfim dos Santos Araújo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL - LICITAÇÃO DISPENSA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 003/2024 – SECRETARIA DE OBRAS**
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;[...]

3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observação: Os valores atualizados para o exercício de 2024, para este inciso II do artigo 75 da lei federal 14.133/2021, está em R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

DOS ELEMENTOS PARA LICITACAO

a) Compõem este instrumento, além das condições especificas, os seguintes documentos:

b) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

c) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

d) ANEXO III - MODELO DE DECLARACÕES

e) ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO.

f) A obtenção deste instrumento sera feita da seguinte forma:

e) Pelo site: www.olindina. Ba.gov.br e PNCP

OBSERVAÇÕES DA DISPENSA:

PERIODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

A presente dispensa ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Olindina, e os respectivos documentos deverão ser encaminhada as propostas para o email. licitacoesolindina2021@gmail.com ou presencialmente no Setor de Licitações, na prefeitura Municipal de Olindina, Praça Antonio Borges de Santana, S/N – Olindina/Ba, preferencialmente fazendo referência DISPENSA Nº 003/2024

O limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação será até 22/01/2024 ás 23hs e 59min. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira idráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina – Ba.

1.1) **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira idráulica para recuperação de	250 HORAS

	estrada vicinais no Município de Olindina	

1.2) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES

a) Os serviços deverão ser realizados no Municipio de Olindina/BA, conforme solicitações efetuadas pela Secretaria Obras e Serviços Urbanos - SESUR.

b) O serviço sera executado, mediante requisição/empenho e supervisão por funcionário responsável, devidamente capacitado pela empresa contratada.

c) A empresa contratada deverá fornecer o equipamento licitado.

d) **Prazo para prestação dos serviços:** Mediante recebimento da requisição/empenho, a empresa deverá imediatamente providenciar a Maquina/equipamento local citado acima e proporcionar a devida capacitação aos funcionários que irão manusear o Maquina/equipamento. A logística do equipamento deverá ser por conta da empresa.

1.3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

1.3.1. . A contratada deverá disponibilizar imediatamente do Maquina/equipamento reserva para substituição em caso de Maquina/equipamento utilizado apresentar defeito, falhas ou simplesmente parar de funcionar.

1.3.2. O Maquina/equipamento deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, em ótimas condições de segurança.

1.3.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção mecânica dos Maquina/equipamentos, incluindo, peças e mão-de-obra e realizar manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo.

1.3.4 As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósitos.

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira idráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio das propostas por email: licitacoesolindina2021@gmail.com ou Presencial na sede da Prefeira de Olindina, no setor de licitações 08 as 12/14 as 17 horas, disponível no site do municipio **olindina.ba.gov.br** ou PNC

1.4.1. O procedimento será divulgado no **olindina.ba.gov.br** e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp.

1.4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no edital 003/2024, disponível no Portal de do licitacoes-e, olindina.ba.gov.br ou no pncp..

1.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

1.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa oujudicialmente;

1.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.5.4. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO INGRESSO NA DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente **por email ou presencial na Sede da Prefeitura do Municipio de olindina, Setor de licitações**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindoo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

2.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suasubstituição.

2.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, "sim" ou "não", relativo às seguintes declarações:

2.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.8.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

2.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

2.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo própriodo sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2) DA JUSTIFICATIVA:

3) O uso das estradas vicinais rurais é intenso e essencial a população rural do município, pois além da necessidade de escoamento da produção agropecuária que ocorre sazonalmente na produção de leite, grãos e outros, há a necessidade de deslocamento das pessoas, visando o acesso aos serviços de educação, OBRAS, laser, comercio e afins. Muitas destas estradas apesar de apresentar trafegabilidade boa á razoável, na maioria do ano, apresentam problemas relacionados com o manejo das águas do entorno nos períodos de chuvas intensas, o que tem causado estragos e a necessidade de constantes reparos, devido as mesmas deteriorar-se, com os agentes da natureza (sol, chuva, ventos) e também com sua utilização normal de veículos os mais diversos. Preocupados com essa deterioração das estradas que o perfeito surge a urgente necessidade de iniciar os serviços de recuperação e manutenção as estradas, objetivando manter trafegabilidade nas Estradas Vicinais na Zona Rural Do Município de Olindina.

3.1.1) PERÍODO DE EXECUÇÃO

Sua vigência ate 31 de dezembro2024 ou conclusão total de horas maquina licitada .

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A pesquisa de preços resultou na lista em anexo de valores para os serviços necessários, os quaistornam viável ao mercado atender à demanda identificada.

Todos os valores relacionados serão tomados por meio de cotação através de pesquisa de banco de preços e fornecedores de serviços.

Vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é o suficiente para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SESUR

2.2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

O regime de execução dos serviços objeto deste contrato será de empreitada por Preço Global.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada de acordo com a quantidade descrita na Ordem de Serviço.

A execução não efetuada no prazo determinado sujeitará às penalidades previstas no presente instrumento.

Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários indicados pelas Secretarias Requisitantes.

Os profissionais que executarão os serviços devem possuir capacidade técnica compatível com o serviço contratado e requisitos tais como: carteira nacional de habilitação (CNH) regular e em categoria compatível com o veículo a ser conduzida, conhecimentos e respeito às regras do Código Brasileiro de Trânsito e, ainda, pontualidade, responsabilidade, discrição e conduta profissional que garanta a execução do trabalho de maneira a não ameaçar a integridade da mensagem e da imagem institucional da CONTRATANTE.

Os veículos disponibilizados para os serviços devem possuir boa aparência.

Os veículos disponibilizados deverão trafegar em velocidade lenta, sem desrespeitar o limite mínimo permitido pelo Código Brasileiro de Trânsito em via urbana.

Os serviços serão realizados na zona rural se assim for pedido "água mineral ou o garrafão" nos setores e unidades rurais do município.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda das Secretaria Requisitante.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As empresas do ramo de atividade pertinente ao serviço, interessadas em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão participar do Processo Licitatório que será realizado na Modalidade Dispensa (Art. 75, inciso II - da Lei 14.133/2021) e os decretos municipais 476; 477 e

478/2023

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos mínimos relativos à Habilitação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;

g) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

* Demais documentos referentes a qualificação técnica e financeira será exigido conforme edital.

O valor a ser considerado será o MENOR VALOR GLOBAL, das empresas que apresentarão propostas.

5.) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) Promover a execução do fornecimento nas condições fixadas em contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, e recomendações do gestor, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

5.2) Fica obrigada a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

5.3) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, como dita o art. 125 da Lei 14.133/21.

5.4) A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

5.5) A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução referente ao objeto contratado, inclusive arcando com a indenização devida.

5.6) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

5.7) A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6.) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

6.2) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

6.3) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelaContratada;

6.4) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
6.5) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
6.6) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
6.7) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execuçãodo contrato, fixando prazo para sua correção;

7) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
7.1) A execução do objeto contratado será conforme item 1.2; conforme ordem de serviço da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos SESUR.
7.2) Maiores informações por favor procurar o Setor competente do município;
7.3) O contrato terá vigência até 02 (dois) dias, após assinatura do contrato.

8.) DA DOCUMENTAÇÃO
Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1.º de maio de 1943.
h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
h.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor de acordo com a Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fisca, envidada atraves do email. scomprasolindina@gmail.comacompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos servicos;
9.2) A Prefeitura Municipal de Olindina reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

9.3) Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;
9.4) O prazo de pagamento da Nota FiscalSerá de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo Geral Municipal;

9.5) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

9.6) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

9.7) A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidordesignado pelo ordenador de despesas;

9.8) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de
30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

10.) DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato da Secretaria de AdministraçãoObras **CONTRATANTE;**

Gestor do contrato , anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.) DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear a contratação serão os constantes das seguintes datações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05.05 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Ação: 2.063 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais;

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recurso: 15000000 – 17040000.

12) DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2024 ou até a conclusão do serviços hora maquina, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Olindina, 17 de Janeiro de 2024.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;[...]

3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observação: Os valores atualizados para o exercício de 2024, para este inciso II do artigo 75 da lei federal 14.133/2021, está em R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

5) Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira idráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina – Ba.

5.1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina	250 horas

1.2) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES

a) Os serviços deverão ser realizados no Municipio de Olindina/BA, conforme solicitações efetuadas pela Secretaria Obras e Serviços Urbanos - SESUR.

b) O serviço sera de segunda a sexta-feira, mediante requisição/empenho e supervisão por funcionário responsável, devidamente capacitado pela empresa contratada.

c) A empresa contratada deverá fornecer o equipamento licitado.

d) **Prazo para prestação dos serviços:** Mediante recebimento da requisição/empenho, a empresa deverá imediatamente providenciar a Maquina/equipamento local citado acima e proporcionar a

devida capacitação aos funcionários que irão manusear o Maquina/equipamento. A logística do equipamento deverá ser por conta da empresa

1.3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

1.3.1. . A contratada deverá disponibilizar imediatamente do Maquina/equipamento reserva para substituição em caso de Maquina/equipamento utilizado apresentar defeito, falhas ou simplesmente parar de funcionar.

1.3.2. O Maquina/equipamento deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, em ótimas condições de segurança.

1.3.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção mecânica dos Maquina/equipamentos, incluindo, peças e mão-de-obra e realizar manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo.

1.3.4 As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósitos.

2.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira idráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio das propostas por email: licitacoesolindina2021@gmail.com ou Presencial na sede da Prefeira de Olindina, no setor de licitações 08 as 12/14 as 17 horas, disponível no site do municipio **olindina.ba.gov.br** ou pcn

2.4.1. O procedimento será divulgado no **olindina.ba.gov.br** e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp.

2.4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no edital 003/2024, disponível no Portal de do licitacoes-e, olindina.ba.gov.br ou no pncp..

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa oujudicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.4. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade juridica;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.10. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.11. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por email ou presencial na Sede da Prefeitura do Municipio de olindina, Setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

2.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.14. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.14.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindoo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

2.16. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suasubstituição.

2.17. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, "sim" ou "não", relativo às seguintes declarações:

2.17.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.17.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.17.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.17.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

2.17.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

2.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo própriodo sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6) DA JUSTIFICATIVA:

7) O uso das estradas vicinais rurais é intenso e essencial a população rural do município, pois além da necessidade de escoamento da produção agropecuária que ocorre sazonalmente na produção de leite, grãos e outros, há a necessidade de deslocamento das pessoas, visando o acesso aos serviços de educação, OBRAS, laser, comercio e afins. Muitas destas estradas apesar de apresentar trafegabilidade boa á razoável, na maioria do ano, apresentam problemas relacionados com o manejo das águas do entorno nos períodos de chuvas intensas, o que tem causado estragos e a necessidade de constantes reparos, devido as mesmas deteriorar-se, com os agentes da natureza (sol, chuva, ventos) e também com sua utilização normal de veículos os mais diversos. Preocupados com essa deterioração das estradas que o perfeito surge a urgente necessidade de iniciar os serviços de recuperação e manutenção as estradas, objetivando manter trafegabilidade nas Estradas Vicinais na Zona Rural Do Município de Olindina.

7.1.1) PERÍODO DE EXECUÇÃO

Sua vigência ate 31 de dezembro2024 ou conclusão da hora maquina licitada .

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A pesquisa de preços resultou na lista em anexo de valores para os serviços necessários, os quaistornam viável ao mercado atender à demanda identificada.

Todos os valores relacionados serão tomados por meio de cotação através de pesquisa de banco de preços e fornecedores de serviços.
Vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é o suficiente para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SESUR

2.2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**
O regime de execução dos serviços objeto deste contrato será de empreitada por Preço Global.
Os serviços deverão ser executados de forma parcelada de acordo com a quantidade descrita na Ordem de Serviço.
A execução não efetuada no prazo determinado sujeitará às penalidades previstas no presente instrumento.
Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários indicados pelas Secretarias Requisitantes.
Os profissionais que executarão os serviços devem possuir capacidade técnica compatível com o serviço contratado e requisitos tais como: carteira nacional de habilitação (CNH) regular e em categoria compatível com o veículo a ser conduzida, conhecimentos e respeito às regras do Código Brasileiro de Trânsito e, ainda, pontualidade, responsabilidade, discrição e conduta profissional que garanta a execução do trabalho de maneira a não ameaçar a integridade da mensagem e da imagem institucional da CONTRATANTE.
Os veículos disponibilizados para os serviços devem possuir boa aparência.
Os veículos disponibilizados deverão trafegar em velocidade lenta, sem desrespeitar o limite mínimo permitido pelo Código Brasileiro de Trânsito em via urbana.
Os serviços serão realizados na zona rural se assim for pedido "água mineral ou o garrafão" nos setores e unidades rurais do município.
Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda das Secretaria Requisitante.

8) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
As empresas do ramo de atividade pertinente ao serviço, interessadas em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº Lei nº
14.133 de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar Municipal 245/2023, deverão participar do Processo Licitatório que será realizado na Modalidade Dispensa (Art. 75, inciso II - da Lei 14.133/2021).
Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos mínimos relativos à Habilitação:
h) Registro comercial, no caso de empresa individual;
i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
k) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

m) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
n) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
* Demais documentos referentes a qualificação técnica e financeira será exigido conforme edital.

O valor a ser considerado será o MENOR VALOR GLOBAL, das empresas que apresentarão

propostas.

5.) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.8) Promover a execução do fornecimento nas condições fixadas em contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, e recomendações do gestor, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

5.9) Fica obrigada a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

5.10) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, como dita o art. 125 da Lei 14.133/21.

5.11) A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

5.12) A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução referente ao objeto contratado, inclusive arcando com a indenização devida.

5.13) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

5.14) A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6.) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.8) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

6.9) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

6.10) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelaContratada;

6.11) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

6.12) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

6.13) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

6.14) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execuçãodo contrato, fixando prazo para sua correção;

8) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1) A execução do objeto contratado será conforme item 1.2; conforme ordem de serviço da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos SESUR.

8.2) Maiores informações por favor procurar o Setor competente do município;

8.3) O contrato terá vigência até 02 (dois) dias, após assinatura do contrato.

8.) DA DOCUMENTAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

i) Registro comercial, no caso de empresa individual;

j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de

seus administradores;
k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
l) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
n) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1.º de maio de 1943.
p) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
p.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor de acordo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

9.) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.9) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fisca, envidada atraves do email. scomprasolindina@gmail.comacompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos servicos;
9.10) A Prefeitura Municipal de Olindina reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

9.11) Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;
9.12) O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo Geral Municipal;
9.13) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;
9.14) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
9.15) A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidordesignado pelo ordenador de despesas;
9.16) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de
30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

10.) DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato da Secretaria de Obras

CONTRATANTE;
Gestor do contrato , anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.) DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para custear a contratação serão os constantes das seguintes datações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05.05 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Ação: 2.063 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais;

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recurso: 15000000 – 17040000.

12) DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2024 ou até a conclusão das horas maquinas, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Olindina, 17 de Janeiro de 2024.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA -BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira idráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina – Ba.do sistema único de OBRAS

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina	250 horas		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$_____

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Dados bancários do proponente para fins de pagamento: Banco: Conta

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - MODELO DE DECLARACÕES;

REFERENTE: DISPENSA Nº 003/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA - BA.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina** - BA., 250 horas maquina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA - BA.

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARACÃO de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IIV, da Lei 14.133/21. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7° inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos,em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislacão vigente.

2.0 - DECLARACÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara nao haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administragéo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e crimina lmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARACÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrume nto convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4.0 - DECLARACÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do orgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada. O ESTADO DA BAHIA PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta PREFEITURA MUNICIPAL de OLINDINA - BA.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVACÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO.

DISPENSA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 OBRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/n°, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araujo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba , **doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesme nte CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto:

Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina 250 horas maquina.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofre r reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será

adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Unidade Orçamentária: 05.05 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Ação: 2.063 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais;

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recurso: 15000000 – 17040000.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias

b - Conclusão: 20 (vinte) dias

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Promover a execução do fornecimento nas condições fixadas em contrato, obedecendorigorosamente o prazo ajustado, e recomendações do gestor, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

Fica obrigada a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, como dita o art. 125 da Lei 14.133/21.

A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução referente ao objeto contratado, inclusive arcando com a indenização devida.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelaContratada;
Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenharnormalmente o objeto do contrato;
Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada naexecução do contrato;
Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execuçãodo contrato, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalme nte motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Secretaria de Obras **CONTRATANTE;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Olindina – BA.

E, por estarem de pleno acordo,foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Olindina - BA, ... de de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ:
NOME DA EMPRESA

Fiscal de Contrato;

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PARECER JURÍDICO

OLINDINA – BAHIA
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 03/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas máquina.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021. **Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas máquina.**

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas máquina.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que houver possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

> ***Art. 75. É dispensável a licitação:***
>
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.***

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme valores de mercado o valor estará enquadrado na dispensa, ou seja, valores que se mostram compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela

formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Olindina, 17 de Janeiro de 2024.

Mariano Muniz
OAB/BA 22.847

Mariano Muniz Filho

Procurador Municipal

Decreto 189/2021



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Processo admistrativo 003/2024

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas maquina.

Prezado Senhor, em observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço

Olindina, 17 de janeiro de 2024

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024

DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS

PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas maquina..

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

U. O.: 0505 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SESUR;

AÇÃO: 2063 – Manutenção e conservação de estrada vicinais.

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – 17200000

Olindina - BA, 17 de janeiro de 2024.

Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. Nº 023/2021

DISPENSA LICITAÇÃO 003/2024

PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, na qual foram coletados preços dos itens por empresas do ramo para o objeto específico da dispensa de licitação, tendo por finalidade comprovar que o valor da contratação será obtido com base na melhor proposta de mercado na data da realização da dispensa de licitação, além de atender ao quanto exigido pela Lei Federal nº 14.133/21 e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e da necessidade de motivação dos atos da Administração.

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ:13.647.854/0001-06

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL
DPES 003/2024
Assunto - Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no município de Olindina.

SEGURO DE VEÍCULOS

MEDIA FINAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE PROPOSTA		CUSTO CONTRATO ADMINISTRATIVO		SITE SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina - cm o total de hora maquina 250 (duzentos e cinquenta)**	**horas**	**250**	**R$ 180,00**	**R$ 45.000,00**	**R$ 100,00**	**R$ 25.000,00**	**R$ 350,00**	**R$ 87.500,00**	**R$ 210,00**	**R$ 52.500,00**
	TOTAL				**R$ 45.000,00**		**R$ 25.000,00**		**R$ 87.500,00**		**R$ 52.500,00**

Partmetros de Pesquisa e Metodologia de Obtenção do Preço de Referência (art. 5° 116" da IN 65/2021):

Olindina, 17 de janeiro de 2024

RESPONAVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA

Silas Silva de Souza
Chefe do Setor de Compras
Decreto n° 033/2021

CISAN CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II

CNPJ: 19.098.262/0001 - 69

PROPOSTA DE VALORES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN, pessoa jurídica de direito inscrito no CNPJ nº 19.098.262/0001-69 com domicilio na Cidade de Banzaê - BA, neste ato representado pelo Secretário Executivo Jideone Moreira Silva, de CPF: 070.997.365-90, vem por meio deste apresentar proposta de preço para utilização de bem público, o qual está sob posse deste consórcio, conforme tabela de preço a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA – MARCA: CATERPILLAR; MODELO: 318D2L.	HORAS	250	R$ 100,00	**R$ 25.000,00**
VALOR TOTAL					**R$ 25.000,00**

Banzaê – BA, 17 de janeiro de 2024.

JIDEONE MOREIRA SILVA
Secretario Executivo

Relatório de Cotação: cotação rápida 6322

Pesquisa realizada em 17/01/2024 09:19:59

Relatório gerado no dia 17/01/2024 09:20:54 (IP: 186.226.184.42)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para a opção desejada (item).

Conforme instrução normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Art. V, Método matemático aplicado para a definição do valor estimado:

Item 1: locação de máquinas de escavação / terraplenagem / agrícola

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 3	1	R$ 180,00 (un)	-	R$ 180,00	100%	R$ 180,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREF.MUN.DE SAO MANUEL	NºPregão:2522023 UASG:987103	30/10/2023	R$ 180,00
Valor Unitário				R$ 180,00

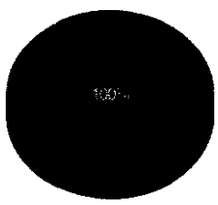
Mediana dos Preços Obtidos: R$ 180,00

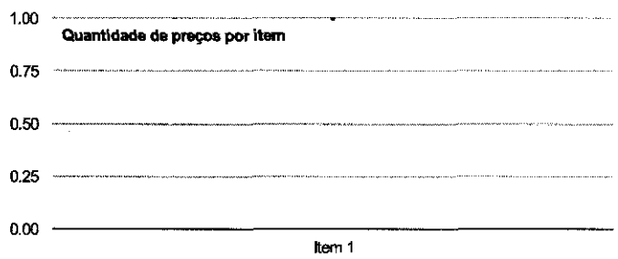
Média dos Preços Obtidos: R$ 180,00

Valor Global: R$ 180,00

Valor do item em relação ao total

● 1) locação de...





Detalhamento dos Itens

Item 1: Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola

Preço Estimado: R$ [illegible] Percentual: [illegible] Preço Referencial da Unidade: [illegible] Média dos Preços Obtidos: R$ 180,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviço de escavadeira hidráulica com esteira: peso não inferior a 15 toneladas e idade não superior a 25 anos de uso, em perfeito estado de funcionamento com motorista e transporte para abertura de valas para construção e manutenções em galerias, pontes, obras de infraestrutura, limpeza de córregos e ou desobstrução, serviços em geral, situações emergenciais ocasionando sinistros por força maior e onde se fizer necessário a utilização deste tipo de serviço. arcar com todas as despesas inerentes dos serviços prestados, tais como: combustível, manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal capacitado, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, até o local de trabalho, fornecimento de uniformes e epis e outros custos afins passiveis para perfeita execução dos serviços, seguro contra terceiros por conta da empresa contratada	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R$ 180,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREF.MUN.DE SAO MANUEL

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de serviços de transporte e escavadeira hidráulica de esteira, efetuado por empresa do ramo para operações que necessitam de caminhões com motorista, caminhões com motorista e no mínimo 2 (dois) ajudantes e Escavadeira hidráulica com operador, visando atender as Diretorias do Município de São Manuel.

Descrição: **Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola** - Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com esteira: peso não inferior a 15 toneladas e idade não superior a 25 anos de uso, em perfeito estado de funcionamento com motorista e transporte para abertura de valas para construção e manutenções em galerias, pontes, obras de infraestrutura, limpeza de córregos e ou desobstrução, serviços em geral, situações emergenciais ocasionando sinistros por força maior e onde se fizer necessário a utilização deste tipo de serviço. Arcar com todas as despesas inerentes dos serviços prestados, tais como: combustível, manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal capacitado, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, até o local de trabalho, fornecimento de uniformes e EPIs e outros custos afins passiveis para perfeita execução dos serviços, seguro contra terceiros por conta da empresa contratada

Data: 30/10/2023 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:2522023 / UASG:987103

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.000

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.896.800/0001-78	A P A DE SOUZA	R$ 178,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: escavadeira hidráulica 320 d h2l ano e modelo 2006 caterpillar

Endereço:
,

52.658.074/0001-13 52.658.074 KAUE VINICIUS GAIOTO R$ 180,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com esteira: peso não inferior a 15 toneladas e idade não superior a 25 anos de uso, em perfeito estado de funcionamento com motorista e transporte para abertura de valas para construção e manutenções em galerias, pontes, obras de infraestrutura, limpeza de córregos e ou desobstrução, serviços em geral, situações emergenciais ocasionando sinistros por força maior e onde se fizer necessário a utilização deste tipo de serviço. Arcar com todas as despesas inerentes dos serviços prestados, tais como: combustível, manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal capacitado, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, até o local de trabalho, fornecimento de uniformes e EPIs e outros custos afins passiveis para perfeita execução dos serviços, seguro contra terceiros por conta da empresa contratada

Endereço:
,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.107.212/0001-36	47.107.212 ALEX LOPES CORDEIRO	R$ 890,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com esteira: peso não inferior a 15 toneladas e idade não superior a 25 anos de uso, em perfeito estado de funcionamento com motorista e transporte para abertura de valas para construção e manutenções em galerias, pontes, obras de infraestrutura, limpeza de corregos e ou desobstrução, serviços em geral, situações emergenciais ocasionando sinistros por força maior e onde se fizer necessário a utilização deste tipo de serviço. Arcar com todas as despesas inerentes dos serviços prestados, tais como: combustível, manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal capacitado, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, até o local de trabalho, fornecimento de uniformes e EPIs e outros custos afins passiveis para perfeita execução dos serviços, seguro contra terceiros por conta da empresa contratada

Endereço:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.107.212/0001-36	47.107.212 ALEX LOPES CORDEIRO	R$ 890,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com esteira, peso não inferior a 15 toneladas e idade não superior a 25 anos de uso, em perfeito estado de funcionamento com motorista e transporte para abertura de valas para construção e manutenções em galerias, pontes, obras de infraestrutura, limpeza de córregos e ou desobstrução, serviços em geral, situações emergenciais ocasionando sinistros por força maior e onde se fizer necessário a utilização deste tipo de serviço. Arcar com todas as despesas inerentes dos serviços prestados, tais como: combustível, manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal capacitado, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, até o local de trabalho, fornecimento de uniformes e EPIs e outros custos afins passíveis para perfeita execução dos serviços, seguro contra terceiros por conta da empresa contratada

Endereço:

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 28/11/2023 08:47:20
Acessar a fonte aqui

MRC Serviços
C.G.C. 09.348.967/0001-33 - Insc. Est. 105.894.094 ME
Rua Bernardo da Silva, nº 871 - Bairro Centro
Telefax: (75) 3261 - 2402
Serrinha – Bahia
mrcservicos@hotmail.com

COTAÇÃO

Serrinha, 17 de janeiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	HR	250	R$ 350,00	R$ 87.500,00
	VALOR TOTAL				R$ 87.500,00

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

MRC SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA:09348967000133

Assinado de forma digital por MRC SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA:09348967000133
Dados: 2024.01.17 09:30:33 -03'00'

MRC SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 09.348.967/0001-33

1

PROPOSTA VENCEDORA

/

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

CISAN CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II

CNPJ: 19.098.262/0001 – 69

A

Prefeitura Municipal de Olindina

Referente – Dispensa de licitação 003/2024

PROPOSTA DE VALORES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN, pessoa jurídica de direito inscrito no CNPJ nº 19.098.262/0001-69 com domicilio na Cidade de Banzaê - BA, neste ato representado pelo Secretário Executivo Jideone Moreira Silva, de CPF: 070.997.365-90, vem por meio deste apresentar proposta de preço para utilização de bem público, o qual está sob posse deste consórcio, conforme tabela de preço a seguir:

				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA – MARCA: CATERPILLAR; MODELO: 318D2L.	HORAS	250	R$ 100,00	**R$ 25.000,00**
VALOR TOTAL					**R$ 25.000,00**

R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Validade da proposta 45 dias
Banzaê – BA, 18 de janeiro de 2024.

JIDEONE MOREIRA SILVA
Secretario Executivo

Gmail **Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com>**

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 mensagem

CISAN CISAN <cisan.ba2@gmail.com> 18 de janeiro de 2024 às 11:12
Para: licitacoesolindina2021@gmail.com

Prezados, segue em anexo proposta de prestação de serviço de locação de escavadeira hidráulica para recuperação de estradas vicinais no Município de Olindina – Ba.

Atenciosamente,

Engº Jideone Moreira
Secretário Executivo - CISAN
Cel. (75) 9 99906114

Proposta Olindina - Escavadeira.pdf
159K

Gmail **Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com>**

SOLICITAÇÃO DE EDITAL

2 mensagens

M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA 20 de janeiro de 2024
<mpinheiro.licitacoes@canonempreendimentos.com> às 10:02
Para: Licitações Olindina <LICITACOESOLINDINA2021@gmail.com>

Bom dia

Prezados Senhores,

Conforme previsto no artigo 21 da Lei 8.666/1993, artigo 4° da Lei 10.520/2002, bem como no inciso IV do artigo 8° da Lei 12.527/2011 e inciso V do § 3° do artigo 7° do Decreto 7.724/2012, solicito em nome da empresa **M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.096.502/0001-44, o envio do edital e demais anexos referente ao processo licitatório , DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

Desde já agradeço e aguardo confirmação de recebimento do presente e-mail, bem como envio dos documentos solicitados.

CANON EMPREENDIMENTOS

Travessa Bahia, S/N, (Rua Democrata), Lote 24 Quadra 41, Jardim Petrolar, Alagoinhas, BA - CEP: 48031-080

Telefone: (75) 3422-2119

"Porque o Senhor dá a sabedoria; da sua boca é que vem o conhecimento e o entendimento."

Provérbios 2:6

IMPORTANTE: ESTA MENSAGEM (E OS ANEXOS) É DESTINADA APENAS AO(S) INDIVÍDUO(S) OU ENTIDADE(S) ACIMA IDENTIFICADO(S), PODENDO CONTER INFORMAÇÕES QUE SEJAM SIGILOSAS E/OU CONFIDENCIAIS. INFORMAMOS QUE QUALQUER DIVULGAÇÃO, DISSEMINAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU CÓPIA DESTA MENSAGEM É ESTRITAMENTE PROIBIDA. CASO V.Sª. TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM POR ENGANO PEDIMOS A GENTILEZA DE PRONTAMENTE CONTATAR O REMETENTE DA MESMA, CONFORME ACIMA ESPECIFICADO, ELIMINANDO-A DE QUALQUER EQUIPAMENTO ONDE ESTA MENSAGEM POSSA SER ENCONTRADA.

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente! O planeta agradece, e nós também!

Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com> 22 de janeiro de 2024 às 08:45
Para: "M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA" <mpinheiro.licitacoes@canonempreendimentos.com>

Comissão de licitações
Prefeitura Municipal de Olindina-Ba
Praça Antonio Borges de Santana, s/n
Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edital - Dispensa 003-2024.pdf
409K

Gmail **Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com>**

SOLICITAÇÃO DE EDIATAL E ANEXOS

3 mensagens

BURITI LICITAÇÃO <buriti.licitacao@gmail.com> 18 de janeiro de 2024 às 10:32
Para: licitacoesolindina2021@gmail.com

Olá caros, bom dia!!!

Por meio da publicação que me foi enviado, solicito edital e anexos referentes a LICITAÇÃO Nº 003/2024

Aguardo retorno. obrigado!!!

JORDÃ OLIVEIRA

71 9 9688-5188

Buriti Empreendimentos

Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com> 18 de janeiro de 2024 às 14:58
Para: BURITI LICITAÇÃO <buriti.licitacao@gmail.com>

Prezados

Boa tarde

segue em anexo edital solicitaddo

Comissão de licitações
Prefeitura Municipal de Olindina-Ba
Praça Antonio Borges de Santana, s/n
Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000

Em qui., 18 de jan. de 2024 às 10:32, BURITI LICITAÇÃO <buriti.licitacao@gmail.com> escreveu:

> Olá caros, bom dia!!!
>
> Por meio da publicação que me foi enviado, solicito edital e anexos referentes a LICITAÇÃO Nº 003/2024
>
> Aguardo retorno. obrigado!!!
>
> ***JORDÃ OLIVEIRA***
>
> ***71 9 9688-5188***
>
> Buriti Empreendimentos

Edital - Dispensa 003-2024.pdf
409K

BURITI LICITAÇÃO <buriti.licitacao@gmail.com> 18 de janeiro de 2024 às 16:27
Para: Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com>

Boa tarde, não encontrei no edital as seguintes informações:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
VALOR DA OBRA

Em qui., 18 de jan. de 2024 às 14:59, Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com> escreveu:

Boa tarde

segue em anexo edital solicitaddo

Comissão de licitações
Prefeitura Municipal de Olindina-Ba
Praça Antonio Borges de Santana, s/n
Telefax: (075) 3436–1181/1182
CEP 48.470.000

Em qui., 18 de jan. de 2024 às 10:32, **BURITI LICITAÇÃO** <buriti.licitacao@gmail.com> escreveu:

> Olá caros, bom dia!!!
>
> Por meio da publicação que me foi enviado, solicito edital e anexos referentes a LICITAÇÃO Nº 003/2024
>
> Aguardo retorno. obrigado!!!
>
> ***JORDÃ OLIVEIRA***
>
> ***71 9 9688-5188***
>
> Buriti Empreendimentos

Gmail **Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com>**

EDITAL Processo Administrativo 003/2024

2 mensagens

Rebeca Moreira <rebecamoreiramp@gmail.com> 18 de janeiro de 2024 às 08:32
Para: "licitacoesolindina2021@gmail.com" <licitacoesolindina2021@gmail.com>

Bom dia, tudo bem? Gostaria do edital e anexos da Dispensa de Licitação 003/2024.

Desde já agradeço.

Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com> 18 de janeiro de 2024 às 14:57
Para: Rebeca Moreira <rebecamoreiramp@gmail.com>

Prezados boa tarde

conforme, solicitado segue em anexo o edital

Comissão de licitações
Prefeitura Municipal de Olindina-Ba
Praça Antonio Borges de Santana, s/n
Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edital - Dispensa 003-2024.pdf
409K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.098.262/0001-69 **MATRIZ**		**25/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMI-ARIDO NORDESTE II - CISAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CISAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL BRITO	**67**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.405-000	**CENTRO**	**BANZAE**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ricardomaia2016@hotmail.com	**(75) 3213-2172**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **16:49:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

[redacted]

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA

BRASIL

Consórcio Intermunicipal Semi-Árido Nordeste II

[redacted]

DIÁRIO OFICIAL
Consórcio Intermunicipal Semi-Árido Nordeste II

Edição 335 , Ano 5
24 de janeiro de 2023
Página 2

ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA
ATA DE ASSEMBLEIA ELEIÇÃO 2023-2024 + TERMO DE POSSE

DIÁRIO OFICIAL
Consórcio Intermunicipal Semi-Árido Nordeste II
Edição 335 ; Ano 5
24 de janeiro de 2023
Página 3

ATA DE ASSEMBLEIA ELEIÇÃO 2023-2024 + TERMO DE POSSE

CISAN

CNPJ: 19.098.262/0001 - 69

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

No dia 20 de janeiro de 2023, às 09h00min, a Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II**, inscrito no CNPJ sob nº19.098.262/0001-69, **Sra. Jailma Dantas Gama Alves**, da início as atividades da Assembleia Geral, onde se fizeram presentes os presentes Municípios e seus Representantes:

Município De Adustina - Paulo Sérgio Oliveira Dos Santos, CPF Nº 006.686.685-55; Município de Antas Manoel Sidônio Nascimento Nilo , CPF nº 149.700.405-59; Município de Banzaê Jailma Dantas Gama Alves, CPF 580.490.295-49; Município de Cícero Dantas Ricardo Almeida Nunes Da Silva CPF 083.938.567-60; Município de Cipó José Marques Dos Reis CPF 444.309.495-49; Município de Coronel João Sá Carlos Augusto Silveira Sobral, CPF nº 533.016.175-49; Município de Fátima Fábio José Reis De Araújo CPF 013.150.225-59; Município de Heliópolis Sr José Mendonça Dantas CPF: 277.984.375-68; Município de Itapicuru José Moreira De Carvalho Neto CPF 146.121.355-04; Município de Nova Soure . Luis Cássio De Souza Andrade CPF 612.139.185-56; Município Olindina Luis Alberto Araújo Dantas Filho CPF 807.580.965-34; Município de Paripiranga –Justino das Virgens Neto CPF 361.117.675-34; Município de Ribeira Do Amparo José Germano Soares De Santana CPF403.880.935-87; Município Ribeira Do Pombal Eriksson Santos Silva CPF 014.765.545-60; Município Sítio De Quinto – Jair Jesus Dos Santos CPF 590.547.585-53.

Sra. Presidente: "Abro a presente Assembleia Geral agradecendo a presença de todos, apresento os seguintes assuntos a serem deliberados: Apresentação do andamento do consórcio durante o período 2021-2022; Apresentação do projeto da sede do consórcio; Aprovação do Contrato de Rateio; Eleição para o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro;

1- Fora apresentado o andamento do consórcio durante o período de 2021-2022;
2- Apresentação do projeto da sede da estrutura física do consórcio;
3- Aprovação do contrato de rateio 2023, aceito por todos os presentes e assinado, devendo os municípios se comprometerem ao pagamento mensal, conforme contratos.

DIÁRIO OFICIAL
Consórcio Intermunicipal Semi-Árido Nordeste II
Edição 335 ; Ano 5
24 de janeiro de 2023
Página 4

CISAN

CNPJ: 19.096.262/0001 - 69

4- Realizada a eleição para o biênio 2023-2024 para a presidência do CISAN, fora realizada conforme protocolo de intenções por aclamação, compondo conforme eleitos por aclamação os presentes:

Presidente Jailma Dantas Gama Alves prefeita do Município de Banzaê, o Vice Presidente Jair Jesus dos Santos prefeito do Município de Sitio do Quinto; Secretário Fábio José Reis De Araújo prefeito de Fátima; Tesoureiro Luiz Alberto Araújo Dantas Filho prefeito de Olindina;

Assim, da por encerrada a assembleia, sendo o presente termo redigido pelo secretário do CISAN o prefeito, Jair Jesus dos Santos.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE BANZAÉ-BA, RUA CAMARU Nº 98, CENTRO, TEL (75) [illegible]
Reconhecido por [illegible] JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Em testemunho de verdade. Banzaé - Ba, [illegible]
Jaciara Souza O. de Almeida, Escrevente Autorizado, Selo de fiscalização [illegible] Valor do Ato [illegible]
Registro Civil com funções Notariais
Distrito de Banzaé
Jaciara Souza O. de Almeida
Escrevente

DIÁRIO OFICIAL
Consórcio Intermunicipal Semi-Árido Nordeste II
Edição 335 . Ano 5
24 de janeiro de 2023
Página 5

CISAN

CNPJ: 19.088.262/0001 - 09

TERMO DE POSSE TESOUREIRO

Aos dias 20 de janeiro de 2023, conforme eleição realizada e ata de assembleia nos termos do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN, tomo posse, Luís Alberto Araújo Dantas Filho CPF 807.580.965-34, prefeito do Município de Olindina - BA, como Tesoureiro do CISÂN durante o biênio 2023-2024. Iniciando em janeiro de 2023.

20 de janeiro de 2023, Banzaê- BA

LUÍS ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO
TESOUREIRO DO CISAN

DIÁRIO OFICIAL
Consórcio Intermunicipal
Semi-Árido Nordeste II

Edição 335 ; Ano 5
24 de janeiro de 2023
Página 6

CISAN

CNPJ: 19.066.262/0001 - 69

TERMO DE POSSE VICE PRESIDENTE

Aos dias 20 de janeiro de 2023, conforme eleição realizada e ata de assembleia nos termos do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN, tomo posse, eu Jair Jesus dos Santos, CPF 590.547.585-53 prefeito do Município de Sitio do Quinto -BA, como Vice- Presidente do CISAN durante o biênio 2023-2024. Iniciando em janeiro de 2023.

20 de janeiro de 2023, Banzaê- BA

JAIR JESUS DOS SANTOS.
VICE PRESIDENTE DO CISAN

CISAN CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II

CNPJ: 19.898.262/0001 - 69

TERMO DE POSSE SECRETÁRIO

Aos dias 20 de janeiro de 2023, conforme eleição realizada e ata de assembleia nos termos do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN, tomo posse, Fábio José Reis De Araújo CPF 013.150.225-59, prefeito do Município de Fátima - BA, como secretário do CISAN durante o biênio 2023-2024. Iniciando em janeiro de 2023.

20 de janeiro de 2023, Banzaê- BA

FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DO CISAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.106.863-79 30-09-2013

JAILMA DANTAS GAMA ALVES

JOSÉ PEREIRA DA GAMA

MARIA ALTAIR DANTAS GAMA

RIBEIRA DO POMBAL BA 06-11-1969

C.CAS. CM RIBEIRA DO POMBAL BA DS
SEDE LV 18AUX FL 08V RT 016
280 288 795 49

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

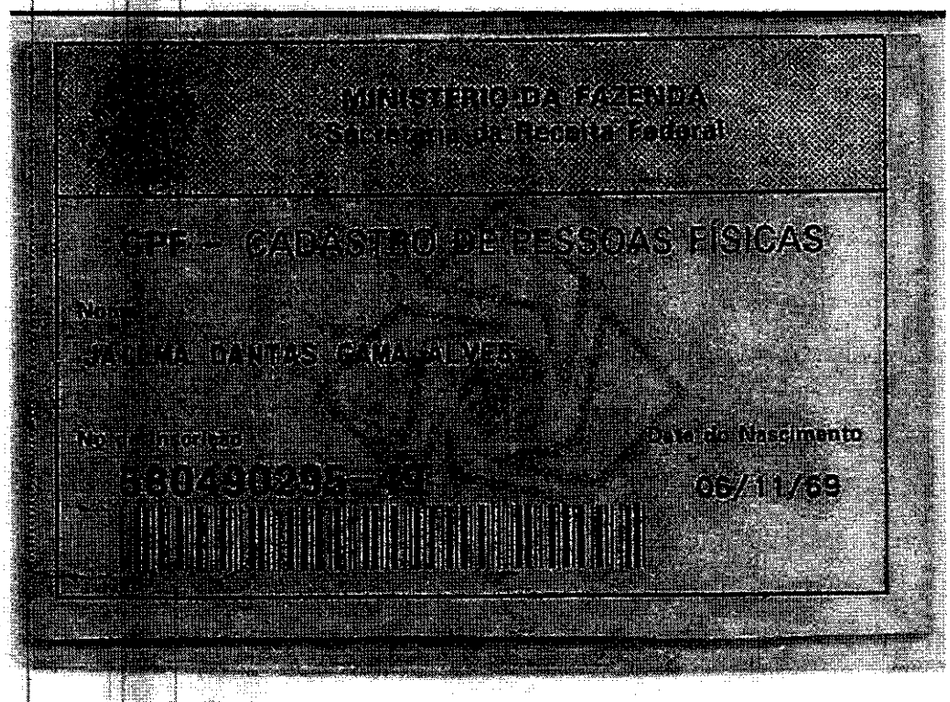
JAQUELINE DANTAS CAMA ALVES

Nº de Inscrição

480490295-49

Data do Nascimento

06/11/69


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

JAQUELINE DANTAS CAMA ALVES

Nº de Inscrição

480490295-49

Data do Nascimento

06/11/69

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMI-ARIDO NORDESTE II - CISAN
CNPJ: 19.098.262/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:33 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.
Código de controle da certidão: **D1F3.85BB.190C.03D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/12/2023 11:17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236463866**

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMI-ARIDO NORDES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.098.262/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MUNICÍPIO DE BANZAÊ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 23/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000038/2024
Emissão: 23/01/2024
Validade: 23/03/2024

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIARIDO NORDESTEII-CISAN
CGA: 000.000.700/001-85
CPF/CNPJ: 19.098.262/0001-69
CNAE: 8411-6/00
AVN CORONEL BRITO,67
CASA
CENTRO
48405-000 - BANZAÊ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web: Emissor: VIA WEB

00220240000003800000330173

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.098.262/0001-69
Razão Social: CONSORCIO INTERM DO SEMI ARIDO NORDES II
Endereço: PRACA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221111282475809

Informação obtida em 17/01/2024 08:41:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMI-ARIDO NORDESTE II - CISAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.098.262/0001-69
Certidão nº: 67706159/2023
Expedição: 28/11/2023, às 10:29:04
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMI-ARIDO NORDESTE II - CISAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.098.262/0001-69, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

CISAN CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II

CNPJ: 19.098.262/0001 – 69

DECLARACÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA - BA.

REFERENTE: DISPENSA Nº 003/2024.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina** - BA., 250 horas maquina.

1.0 - DECLARACÃO de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IIV, da Lei 14.133/21. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7° inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos,em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislacão vigente.

2.0 - DECLARACÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara nao haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administragéo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e crimina lmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARACÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrume nto convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4.0 - DECLARACÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do orgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada. O ESTADO DA BAHIA PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta PREFEITURA MUNICIPAL de OLINDINA - BA.

Banzae-Ba, 23 de janeiro de 2024

JIDEONE MOREIRA SILVA
Secretario Executivo

Gmail **Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com>**

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2 mensagens

CISAN CISAN <cisan.ba2@gmail.com> 18 de janeiro de 2024 às 11:12
Para: licitacoesolindina2021@gmail.com

Prezados, segue em anexo proposta de prestação de serviço de locação de escavadeira hidráulica para recuperação de estradas vicinais no Município de Olindina – Ba.

Atenciosamente,

Engº Jideone Moreira
Secretário Executivo - CISAN
Cel. (75) 9 99906114

Proposta Olindina - Escavadeira.pdf
159K

Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com> 23 de janeiro de 2024 às 08:50
Para: CISAN CISAN <cisan.ba2@gmail.com>

Bom dia!
Informo que a empresa Cisan, foi a proposta de menor valor referente a Dispensa 003/2024. Portanto, através deste e-mail solicito a documentação de habilitação constante no Termo de referência publicado no PNC
Comissão de licitações
Prefeitura Municipal de Olindina-Ba
Praça Antonio Borges de Santana, s/n
Telefax: (075) 3436–1181/1182
CEP 48.470.000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Licitações Olindina <licitacoesolindina2021@gmail.com>

DOCUMENTAÇÃO CISAN

1 mensagem

CISAN CISAN <cisan.ba2@gmail.com> 23 de janeiro de 2024 às 16:55
Para: licitacoesolindina2021@gmail.com

9 anexos

- **DECLARAÇAO OLINDINA.pdf**
 135K
- **3. ATA DE ELEIÇÃO E TERMO DE POSSE (1).pdf**
 1570K
- **d. Registro geral da presidente.pdf**
 838K
- **INSCRIÇÃO CNPJ.pdf**
 106K
- **CND FEDERAL - VAL. 30-03-2024.pdf**
 78K
- **CND ESTADUAL - VAL. 03-02-2024.pdf**
 99K
- **CND TRABALHISTA - VAL. 26-05-24.pdf**
 85K
- **CND FGTS - VAL. 10-02-2024.pdf**
 94K
- **CND MUNICIPAL - VAL. 23-03-2024.pdf**
 46K

DIÁRIO OFICIAL
Consórcio Intermunicipal
Semi-Árido Nordeste II

Edição 335 : Ano 5
24 de janeiro de 2023
Página 8

CISAN

CNPJ: 19.098.262/0001 - 69

TERMO DE POSSE PRESIDENTE

Aos dias 20 de janeiro de 2023, conforme eleição realizada e ata de assembleia nos termos do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN, tomo posse, eu Jailma Dantas Gama Alves de CPF 580.490.295-49 prefeita do Município de Banzaê -BA, como presidente do CISAN durante o biênio 2023-2024. Iniciando em janeiro de 2023.

20 de janeiro de 2023, Banzaê- BA

Jailma Dantas Gama Alves
Presidente do CISAN



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003**/2024**
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003**/2024**

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo para a prestação de serviços, no importe de **25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. Ii, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalidades residentes nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **CISAN CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II, CNPJ nº 19.098.262-0001-69,** apresentado a menor proposta de preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foi apresentada estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo serviço/produto. objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada dispensa.

Olindina, 25 de janeiro de 2024

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO

EILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMEN
EQUIPE DE APOIO

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO – JARDEL BATISTA DOS SANTOS.

II. EQUIPE DE APOIO:

a) ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - membro titular
b) LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO - membro titular
c) SILAS SILVA DE SOUZA – membro suplente

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Olindina.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

PARECER JURÍDICO

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA LICITAÇÃO 003/2024

Olindina - Bahia, 24 de janeiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 03/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

EMENTA: ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21 - ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto a contratação da empresa **CISAN CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II, CNPJ nº 19.098.262-0001-69** para Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas máquina.

Os autos restaram instruídos do documento de formalização da demanda, termo de referência, comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, além da estimativa da despesa, através de cotações que demonstram que a proposta mais vantajosa foi inicialmente em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), da empresa CISAN CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIARIDO NORDESTE II, CNPJ nº 19.098.262/0001-69.

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 53, § 4º, da Lei Federal 14.133/21, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para que proceda o controle prévio da análise da contratação direta.

Em síntese, eis o relatório.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona a regra da licitação e admite a contratação direta de produtos ou serviços, mediante a formalização do processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Salienta-se que dentre as hipóteses prevista na nova Lei de Licitação *e* Contratos Administrativos o art. 75, inciso II, possibilita a aquisição direta em razão do valor, senão vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores à 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registre-se que para fins de aferição dos valores que atendam a esse limite deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Pois bem. Acerca da adoção da dispensa de licitação a doutrina mais abalizada defende a possibilidade da contratação direta de bens ou serviços como corolário da eficiência administrativa, a fim de otimizar a prestação do serviço público, a teor do que se infere das lições de Diógenes Gasparini.

> Tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que "a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços (também as compras de pequeno vulto) são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.

Volvendo ao processo sob análise, nota-se que a repartição competente justificou a contratação pretendida, na medida em que acostou aos autos três orçamentos no intuito de demonstrar a compatibilidade do preço com a prática de mercado.

Também foram acostados documentos comprobatórios de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposto no art. 72, inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

Ademais, restaram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, dentre outros.

Ressalvamos, por fim, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em entendimento ao parágrafo único do art. 72, da multicitada Lei Federal 14.133/21.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos relativos à qualificação técnica e qualidade do objeto, os quais transcendem a nossa competência, esta Assessoria

Jurídica entende ser possível à administração pública lançar mão da modalidade dispensa de licitação, eis que observados os requisitos legalmente previstos.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Olindina, 25 de janeiro de 2024.

Mariano Muniz
OAB/BA 22.847

Mariano Muniz Filho
Procurador Municipal

RATIFICAÇÃO

(ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Nº 003/2024

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Dispensa de Licitação 003/2024, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRDIO NORDESTE II - CISAN, CNPJ/MF nº 19.098.262/0001-69, com o valor global de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais; tendo como Objeto a Contratação de empresa especializada para prestaçao de serviços com escavadeira Hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas maquina,

Olindina - BA, em 25 de Janeiro de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. **003/2024,** Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas maquina, de posse do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN II, declaramos que a empresa a empresa: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 19.098.262/0001-69, apresentou a menor proposta com o valor global de R$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais).

Portanto, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 75 e inciso II.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 25 de Janeiro de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

CONTRATO

EXTRATO E PUBLICAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

CONTRATO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA E O CONSÓRCIO DE DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, *neste ato representado* pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente na Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina–BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CONSORCIADO** e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN**, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.098.262/0001-69, com sua Sede na Avenida Coronel Brito, nº 67, casa, *Centro, Banzaê - BA, CEP: 48.405-000, neste ato representada pela Sr.ª* JAILMA DANTAS GAMA ALVES - PF, Prefeita do Município de Banzaê – BA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do semiárido Nordeste II - CISAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 580.490.295-49 e Cédula de Identidade RG Nº 04.106.853-79 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Isaias Miranda, nº 106, Centro, Banzaê - BA, criado na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, doravante denominado ***CONSÓRCIO*** *de agora em diante denominada simplesmente* CONTRATADA, *celebram* o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024 e do Processo Administrativo nº 004/2024 - da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nos termos da Lei nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como *também às cláusulas deste contrato.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E FINALIDADE:

O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal do Semiarido Nordeste II, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito se sua atuação, com base *na legislação em vigor*, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1 – A Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina 250 horas maquina, de posse do Consórcio Intermunicipal do *Semiárido Nordeste II – CISAN II –*

2.2 - O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

CLÁSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico– financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 05.05 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Ação: 2.063 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais;

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recurso: 15000000 – 17200000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias

b - Conclusão: 90 (noventa) dias

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Promover a execução do fornecimento nas condições fixadas em contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, e recomendações do gestor, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
Fica obrigada a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, como dita o art. 125 da Lei 14.133/21.
A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.
A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução referente ao objeto contratado, inclusive arcando com a indenização devida.
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.
A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO,

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Secretaria de Administração através do fiscal de contrato ;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Olindina – BA.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Olindina – BA, 25 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho – PREFEITO
CONTRATANTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

JAILMA DANTAS GAMA ALVES:58049029549

Assinado de forma digital por JAILMA DANTAS GAMA ALVES:58049029549
Dados: 2024.01.25 11:13:05 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II
Jailma Dantas Gama Alves – PRESIDENTE DO CISAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____
RG: 7774994753

2)_____
RG: 05011280

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

Jaconias Souza Batista
FIscal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMI-ÁRIDO NORDESTE II - CISAN.

CNPJ: 19.098.262/0001-69.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas maquina, para recuperação de estradas vicinais, de posse do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN.

VIGÊNCIA: De 25.01.2024 à 30.12.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0505 – 2063 – 3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 15000000 - 17200000.

VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 75, Inc. II.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2024.

DATA DO CONTRATO: 25.01.2024.

Olindina - BA, 25 de janeiro de 2024.

Amon Valladares Oliveira -
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024 - Pag.6 - Ano XII - Nº 1083

OLINDINA

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **003/2024**, Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas maquina, de posse do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN II, declaramos que a empresa a empresa: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 19.098.262/0001-69, apresentou a menor proposta com o valor global de R$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais).

Portanto, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 75 e inciso II.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 25 de Janeiro de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024 - Pag.4 - Ano XII - Nº 1083

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMI-ÁRIDO NORDESTE II - CISAN.
CNPJ: 19.098.262/0001-69.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina, 250 horas maquina, para recuperação de estradas vicinais, de posse do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN.
VIGÊNCIA: De 25.01.2024 à 30.12.2024.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0505 – 2063 – 3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 15000000 - 17200000.
VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 75, Inc. II.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2024.
DATA DO CONTRATO: 25.01.2024.

Olindina - BA, 25 de janeiro de 2024.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 1076

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

Processo Administrativo 008/2024 – SECRETARIA DE OBRAS

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 17/01/2024 às 17h:30 até 22/01/2024 às 23h:59. Enviar para o e-mail. licitacaosolindina2021@gmail.com ou presencialmente no Setor de Licitações, na prefeitura Municipal de Olindina, Praça Antonio Borges de Santana, S/N – Olindina/Ba, preferencialmente fazendo referência DISPENSA Nº 003/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira idráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina – Ba.

Torna-se público que o Município de Olindina, por meio da Coordenadoria de Compras, realizará Dispensa 008/2024, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando neste ato o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.
Olindina-BA, 17 de janeiro de 2024.
Amon Valadares Oliveira
Secretário de Administração

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag.4 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como gestor e fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 7º, §3º e art. 171, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - Amon Valladares Oliveira.
II. Secretaria de Educação - Cláudia Souza Silva Melo.
III. Secretaria de Saúde - Andrea de Macedo Santana.
IV. Secretaria de Assistência Social - Ednilson de Souza Oliveira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscal dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - JACONIAS DE SOUZA BATISTA.
II. Secretaria de Educação - WALLAS CATRIEL ACELES DA SILVA.
III. Secretaria de Saúde - OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA.
IV. Secretaria de Assistência Social - AFONSO DANTAS DE FARIAS FILHO.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das *medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua* competência.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag.5 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 4º. Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 - Pag 6 - Ano XI - Nº 1055

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior noedital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 6º. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Editais

:o de Contratação Direta nº 003/2024

Acessar Contratação

atualização 17/01/2024

l: Olindina/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE OLINDINA **Unidade compradora:** 001 - Setor de Licitações e Contrato

alidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

stro de preço: Não

de divulgação no PNCP: 17/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

ntratação PNCP: 13647854000106-1-000003/2024 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

[redacted]

ens Arquivos Histórico

mero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
	Contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira hidráulica para recuperação de estrada vicinais no Município de Olindina – Ba.	250	R$ 210,00	R$ 52.500,00	

1-1 de 1 itens

Página

Voltar